

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA CJF N. 002/2021

Conselho da Justiça Federal
Secretaria de Auditoria Interna

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA CJF N. 002/2021

Auditoria nas fases das contratações públicas por Ata de Registro de Preços – ARP

Órgão Auditado: Conselho da Justiça Federal

Unidade Auditada: Secretaria de Administração (SAD)

I – INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento ao disposto no item 08 do Anexo I do Plano Anual de Auditoria - PAA 2021 (SEI n.º 0173485) e, considerando os termos do Despacho SAI n.º 0196596, da lavra da titular da Secretaria de Auditoria Interna, que autorizou a abertura dos trabalhos da Auditoria nas Fases das Contratações Públicas por Ata de Registro de Preços – ARP e definiu a Equipe de Auditoria, foi elaborado e encaminhado à Secretariá-Geral o Comunicado de Auditoria (SEI n.º 0196604), para informar ao Exmo. Sr. Secretário-Geral o início da execução dos trabalhos da Auditoria 002-2021/CJF, realizada no âmbito deste Conselho da Justiça Federal.
2. Conforme destacado no Relatório Preliminar de Auditoria, Relatório SEALDI 0232063, a equipe identificou achados que motivaram o posterior encaminhamento à unidade auditada para manifestação acerca de cada ocorrência.
3. A partir da análise das informações recebidas, consta, ao final do presente relatório, um quadro resumido demonstrando o resultado dos trabalhos de auditoria, bem como as suas respectivas conclusões.
4. Importante repisar que, conforme exposto no Relatório Preliminar de Auditoria, Relatório SEALDI 0232063, “Ainda que todas as unidades do órgão sejam potencialmente auditáveis, por serem áreas demandantes, **buscou-se racionalizar os trabalhos, indicando-se a Secretaria de Administração – SAD como unidade auditada.** Assim, foi designada como interlocutora a Subsecretaria de Compras, Licitações, Contratos e Patrimônio – SUCOP, **ressaltando que compete a essa unidade ‘analisar as minutas de edital, contrato e ata de registro de preço elaborados para instrução dos procedimentos licitatórios’, ‘orientar as demais unidades do órgão no tocante a encaminhamentos, propondo as alterações que se fizerem necessárias à perfeita instrução processual’**, dentre outras atribuições nos processos de aquisições.” Estas atribuições constam no Manual de Organização do CJF, anexo à Portaria CJF 498, de 9 de outubro de 2020.
5. Registre-se ainda que, conforme entendimentos verbais mantidos entre a titular da Secretaria de Auditoria Interna e o Senhor Secretário de Administração, foi concedida uma dilação do prazo estabelecido no Relatório Preliminar (id 0232063) para manifestação da aludida unidade auditada.
6. Por fim, ressalta-se que a elaboração deste Relatório Final está de acordo com o Estatuto da Atividade de Auditoria Interna do CJF e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, instituído pela Resolução CJF n. 677, de 23 de novembro de 2020, com a Resolução CJF n. 653, de 7 de agosto de 2020, que dispõe sobre a instituição do Código de Ética do Auditor Interno da Justiça Federal, bem como com a Resolução CNJ n. 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário e a Resolução CJF n. 701, de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação, bens e serviços comuns no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.



II – QUESTÕES PRELIMINARES DE AUDITORIA

7. A equipe elaborou a Matriz de Planejamento com a finalidade de auxiliar o exame da conformidade das ações adotadas pelas áreas responsáveis, no âmbito deste Conselho, quanto ao cumprimento dos dispositivos estabelecidos à unidade auditada.
8. A Matriz contemplou as seguintes questões de auditoria:
1. A contratação e a adesão por ata de registro de preço estão devidamente instruídas com os documentos exigidos pela Lei e de acordo com as orientações do TCU?
 2. A contratação e a adesão por ata de registro de preço obedecem ao disposto no art. 15 da Lei n. 8.666/1993, estando devidamente justificadas?
 3. O orçamento apresenta sobrepreço?
 4. Como Órgão gerenciador, o CJF está praticando todos os atos de controle e administração do SRP?
 5. A modalidade e o tipo da contratação estão de acordo com o estabelecido no Decreto n. 7.892/2013?
 6. O edital de licitação contempla os requisitos mínimos necessário para contratação?
 7. O registro de preço, após a homologação da licitação, está observando as condições elencadas no Decreto n. 7.892/2013?

III – CRITÉRIOS

9. A equipe referenciou os trabalhos nos seguintes dispositivos legais e regulamentares:
- a. Constituição Federal de 1988, art. 37;
 - b. Lei n. 8.666/1993;
 - c. Lei n. 10.520/2002;
 - d. Decreto n. 10.024/2019;
 - e. Decreto n. 7.892/2013;
 - f. Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2020;
 - g. Resolução CNJ n. 347/2020;
 - h. Manual de Organização do CJF, anexo à Portaria CJF n. 498/2020;
 - i. Jurisprudências do TCU.

IV – OBJETIVOS DA AUDITORIA

Objetivo Geral



10. O objetivo geral é contribuir para que as unidades auditadas possam desenvolver adequadamente suas atribuições, proporcionando-lhes análises, recomendações e comentários objetivos, acerca das atividades examinadas, como também, passem a adotar boas práticas na instrução do processo de contratação por ata de registro de preços.

Escopo e objetivo específico

11. O escopo da auditoria se consubstancia na análise dos processos de contratação realizada através do Sistema de Registro de Preços, no período de 2019 e 2020.

12. Por sua vez, o objetivo específico visa verificar/avaliar a conformidade dos atos administrativos praticados no âmbito das contratações realizadas através do Sistema de Registro de Preços, de acordo com os preceitos constitucionais, legais e infralegais.

V – METODOLOGIA

13. Para a consecução e fundamentação dos trabalhos, a equipe empreendeu diversas ações, dentre as quais destacaram-se o estudo da normatização aplicável, a elaboração da Matriz de Planejamento da Auditoria, da Matriz de Achados e de checklist.

14. Levantaram-se, na Matriz de Planejamento, as questões de auditoria, os critérios que embasam os trabalhos, as fontes de informação necessárias à busca das evidências, e os possíveis achados de auditoria.

15. Em sequência, elaborou-se checklist, com intuito de detalhar as respectivas questões de auditoria e os procedimentos a serem executados.

16. De posse desses instrumentos, a equipe trabalhou na busca de evidências que permitissem a construção dos achados de auditoria. Para tanto, valeu-se da técnica de análise documental, com o intuito de avaliar se os atos e fatos do processo de contratação por Ata de Registro de Preços obedeceram às condições, às regras e aos regulamentos aplicáveis, passando-se ao preenchimento da Matriz de Achados.

17. A seleção dos processos auditados foi feita diretamente no portal da transparência do CJF. A amostra selecionada considerou todas as Atas de Registro de Preços assinadas entre os anos de 2019 e 2020, tendo sido selecionados para análise, conforme o critério de materialidade, os seguintes processos:

Processo SEI	ARP	Objeto	Valor Total Registrado
0002456-51.2019	003/2019	Solução de infraestrutura computacional hiperconvergente, com armazenamento distribuído definido por <i>software</i> e respectivo licenciamento de <i>softwares</i> de gerenciamento de nuvem privada, virtualização de servidores de rede e de segurança, com garantia de 60 meses com suporte <i>on-site</i> , contemplando os serviços de instalação, configuração, transferência de conhecimento, operação assistida e serviços profissionais do fabricante do <i>software</i> e da contratada.	R\$ 20.885.000,00
0001033-50.2019	007/2019	Materiais gráficos, compostos de papéis, tintas, produtos químicos e outros. (Grupos 9, 10, 11 e 13).	R\$ 88.196,17

0001033-50.2019	008/2019	Materiais gráficos, compostos de papéis, tintas, produtos químicos e outros. (Grupos 1, 2, 3, 4, 5 e item 62).	R\$ 392.884,50
0004374-87.2019	010/2019	Microcomputador <i>desktop</i> tipo I (item 1).	R\$ 15.415.672,00
0004374-87.2019	011/2019	Microcomputador <i>desktop</i> tipo II, <i>workstation</i> e microcomputador portátil (itens 2, 3 e 4).	R\$ 4.962.050,00
0001989-89.2019	001/2020	Serviços Gerenciados de Segurança da Informação: a) serviço de operação e atendimento a requisições, b) serviço de gestão de incidentes de segurança (CSIRT - Blue Team), c) serviço de gestão de vulnerabilidades, d) serviço de monitoramento e visibilidade de ataques cibernéticos, e) serviço de orquestração, automação e resposta de segurança (SOAR) e f) serviço de testes de invasão (<i>Red Team</i>).	R\$ 3.602.025,36
0005034-55.2019	002/2020	Fornecimento de licenças de subscrição de <i>softwares</i> aplicativos, banco de dados e sistemas operacionais, contemplando os serviços de suporte e atualização de <i>softwares</i> , por 36 (trinta e seis) meses.	R\$ 3.049.598,37
0000556-59.2020	005/2020	Serviço de comunicação de dados (Internet e MPLS), incluindo o fornecimento, a instalação e a configuração de equipamentos e enlace de comunicação e gerenciamento proativo contra falhas, no modelo/tecnologia SDWAN.	R\$ 1.467.000,00
TOTAL			R\$ 49.862.426,40

VI – CONSTATAÇÕES DA EQUIPE DE AUDITORIA

18. ACHADO 1: Ausência da declaração do Ordenador de Despesas – OD quanto à adequação orçamentária.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Conforme o Decreto n. 10.024/2019, art. 8º, IV, a previsão dos recursos orçamentários é dispensada previamente à realização do pregão para registro de preços, no entanto após essa fase é necessária a respectiva dotação. Como bem apontam os pareceres jurídicos elencados na coluna “evidências”, a declaração sobre a adequação orçamentária deveria ser feita à época da contratação e do empenho.

Nesse sentido, nos processos [0004374-87.2019.4.90.8000](#) (microcomputador *desktop* tipo I e II, *workstation* e microcomputador portátil), [0000556-59.2020.4.90.8000](#) (serviço de comunicação de dados - Internet e MPLS) e [0002456-51.2019.4.90.8000](#) (solução de infraestrutura computacional hiperconvergente) não foi identificada a declaração do Ordenador de Despesas quanto à adequação orçamentária e financeira à época da formalização dos contratos decorrentes da ARP.

No processo [0004374-87.2019.4.90.8000](#) (microcomputador *desktop* tipo I e II, *workstation* e microcomputador portátil), constatou-se apenas os Despachos SEPROG SEI n°s [0082054](#) e [0082055](#), que autorizaram a emissão dos empenhos 2019NE000606 (SEI n° [0082084](#)) e 2019NE000607 (SEI n° [0082097](#)), previamente à assinatura dos contratos

31/2019 (SEI nº [0082001](#)) e 32/2019 (SEI nº [0082005](#)). No entanto, não houve a declaração de adequação orçamentária de que trata o art. 16, I e II, da LRF.

No caso do processo [0002456-51.2019.4.90.8000](#) (solução de infraestrutura computacional hiperconvergente), o documento “Disponibilidade Orçamentária SEPROG SEI nº [0103726](#)” informa que há disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 no valor de R\$ 815.840,00. Porém o documento “Autorização de Empenho SEPROG SEI nº [0103983](#)” autoriza o empenho no valor de R\$ 1.255.840,00, valor da nota de empenho 2020NE000203 (SEI nº [0104615](#)). Ainda assim, não houve a declaração de adequação orçamentária que trata o art. 16, I e II, da LRF.

Já no âmbito do processo [0000556-59.2020.4.90.8000](#) (serviço de comunicação de dados - Internet e MPLS), consta no documento “Autorização de Empenho SEPROG SEI nº [0179227](#)” autorização de emissão de empenho e reforços subsequentes, para o valor de R\$ 22.100,00, referente a duodécimo *pro rata*, sendo o limite a empenhar em 2021 de R\$ 265.200,00. Decorrem dessa autorização o empenho n. 6 de 2021 (SEI nº [0199624](#)) de R\$ 44.200,00 (referente a janeiro e fevereiro de 2021). Mesmo somado ao empenho 2020NE000827 (SEI nº [0181569](#)) de R\$10.000,00, o valor empenhado é insuficiente para a execução do contrato firmado, que já está em execução (Contrato 29/2020 - SEI nº [0185430](#)), o qual totaliza R\$ 663.000,00. Não obstante, o limite a empenhar em 2021, de R\$ 265.200,00, também não se mostra suficiente para a completa execução contratual. Ainda assim, não houve a declaração formal de que trata o art. 16, I e II, da LRF.

Por outro lado, a referida declaração foi identificada nos processos [0001033-50.2019.4.90.8000](#) (SEI nº [0028687](#)), [0001989-89.2019.4.90.8000](#) (SEI nº [0116175](#)) e [0005034-55.2019.4.90.8000](#) (SEI nº [0100890](#)).

CRITÉRIO

LC n. 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: [\(Vide ADI 6357\)](#)

[...]

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Decreto n. 7.892/2013:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

[...]

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se à Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas que:

1.1 Emita a declaração do OD, conforme a LRF, em contratações por SRP, à época da assinatura do contrato e preliminarmente à emissão do empenho, no valor a que se refere a contratação, nos termos da Portaria n. 135/2020-CJF, que trata da subdelegação de competência.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

SUOFI (Despacho 0243468):

“Foi inserido no modelo de documento “Autorização de Empenho” um campo específico para indicação da Declaração do Ordenador de Despesas prevista no Art. 16, II, da LRF. Desse modo, antes da emissão




dos empenhos tal condição será objeto de verificação e, caso seja detectada a ausência do referido documento, o processo poderá ser devolvido com vistas ao saneamento.”

SAD (Relatório 0243467):

“conforme manifestação SUOFI (id. 0243468), foi criado controle interno administrativo no modelo de check list de autorização de empenho, com vistas à mitigar ocorrências desta natureza. Considerando que a unidade (SUOFI) é quem apoia a Diretoria Executiva (DA) quando da assinatura dos empenhos e declarações de ordenação de despesas, entende-se que o controle criado evitará situações análogas. Por fim, cabe registrar que a atual gestão deste Conselho, mesmo nos casos de SRP, tem realizado a disponibilidade orçamentária, sem avocar o disposto no art. 2º do Decreto SRP, o que mitiga, ainda mais, ocorrências desta natureza.”

CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA

19. A par das considerações trazidas pela unidade auditada, a equipe de auditoria manifesta ciência do controle interno que está em andamento.

20. Assim, considera-se a Recomendação 1.1 mantida, sendo oportunamente monitorada nas futuras contratações por SRP.

ACHADO 2: Contratação única e integral do objeto, ocasionando a extinção das Atas na primeira contratação.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

No processo [0004374-87.2019.4.90.8000](#) (microcomputador *desktop* tipo I, tipo II, *workstation* e microcomputador portátil), houve contratação única e integral dos objetos das ARPs 10/2019 e 11/2019, através dos Contratos 31/2019 e 32/2019, respectivamente, ocasionando a extinção das Atas na primeira contratação.

O mesmo ocorreu no processo [0005034-55.2019.4.90.8000](#) (fornecimento de licenças de subscrição de *softwares* aplicativos, banco de dados e sistemas operacionais), em que o Contrato 12/2020 e a Ordem de Serviço 01/2020 estipulam o quantitativo total registrado na ARP 2/2020.

Observa-se que esse procedimento da Administração vai de encontro com os princípios da finalidade e da razoabilidade estabelecidos no Decreto n. 7.892/2013 e decisões do TCU.

CRITÉRIO

Acórdãos TCU nº 1.443/2015-Plenário, itens 16 e 59, respectivamente:

"16. Atenta contra os princípios da razoabilidade e da finalidade o ente público ("órgão gerenciador", nos termos do art. 1º, parágrafo único, III, do Decreto Federal nº 3.931/2001) valer-se do sistema de registro de preços para celebrar contrato com objeto absolutamente idêntico ao da ata que lhe deu origem, isto é, constituir uma ata de registro de preços para simplesmente firmar contrato pela totalidade do valor da ata. Não se pode aceitar aqui o argumento de que, nesse caso, a ata ainda teria utilidade para os "caronas", uma vez que sua finalidade precípua - sua razão maior de ser - é o atendimento às necessidades do "gerenciador" e dos eventuais "participantes" (art. 2º, III, do Decreto Federal nº 3.931/2001)".

"59. Da mesma forma deve ser dada ciência àquele Tribunal a respeito da contratação quase que integral dos kits registrados (12.900 dos 13.000), o que em termos práticos significa que a Ata foi praticamente extinta em sua primeira contratação, violando os princípios do Sistema de Registro de Preço expressos no Decreto 7.892/2013."

De acordo com os pressupostos contidos no art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, a utilização do SRP deverá ocorrer quando: houver necessidade de contratações frequentes; for mais conveniente a aquisição de bens com entregas parceladas; para atendimento a mais de um órgão; e quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. **Assim, nota-se que nenhuma das situações delineadas prevê a celebração contratual no valor total registrado. Por isso, se a intenção da Administração for a contratação imediata, a forma mais adequada é a realização de pregão, de preferência, na forma eletrônica, ou concorrência, em sua forma ordinária, sem a formalização de ARP.**

Nesse sentido, é importante destacar que esse procedimento não é legítimo para realizar licitação para registro de preços. Comparando-se, hipoteticamente, os preços obtidos nas licitações realizadas para registro de preços e os decorrentes de licitações em sua forma ordinária, tendo como referência o mesmo objeto, há que se considerar, em relação à primeira hipótese, que os valores podem se apresentar em patamares superiores ao obtido na licitação sem registro de preços. Tal fato tem origem na incerteza, para a empresa vencedora do certame, do fornecimento à Administração Pública e na obrigatoriedade de manutenção do preço registrado por até 01 (um) ano. Assim, na formação do preço final, as empresas participantes de licitação para registro de preços levam em consideração fatores que elevam o referido preço, como, por exemplo, a projeção da inflação para o período de vigência da ARP. Dessa forma, realizar licitação para registro de preços e adquirir em um único contrato todo o quantitativo registrado em ata, além de contrariar as hipóteses estabelecidas no art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, poderá representar à Administração Pública, conforme descrito anteriormente, contratação desvantajosa.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se à Secretaria de Administração que oriente as unidades demandantes para que:

2.1 Abstenham-se de utilizar o SRP, caso se deseje contratar integralmente o objeto da licitação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

STI (Despacho STI 0243473, Anexo – Relatório da STI 0243864 e SG 0244061):

“Ciente da recomendação. Esclarecemos que a aquisição integral dos quantitativos registrados nas ARPs 10/2019 e 11/2019 no primeiro pedido se deu por imperiosa necessidade de substituição de todos os computadores do CJF que naquela oportunidade estavam sem suporte e bastante defasados.”

SAD (Relatório 0243467):

“primeiramente, registre-se o posicionamento desta SAD de que o achado deveria ir para a unidade de planejamento, já que é responsável pela execução da atividade. Isso ressalvado, entende-se que se a unidade indicou que iria utilizar o SRP com base em um dos incisos do art. 3º do Decreto referenciado, e justificou tal posicionamento, mas, ao final, solicitou todos os itens, caberia a unidade informar a motivação, como o fez no despacho id. 0243864, uma vez que não há como realizar recomendação prévia, já que os autos estavam instruídos com justificativas previstas nos incisos do Decreto.

Apesar de tudo isso, registre-se que a SAD realiza sim uma análise crítica dos autos dos processos, mesmo que seja inerente à fase/atividade de outra unidade, com vistas à realização de controle interno administrativo e saneamento do feito. A exemplo do exposto, em situações análogas, a SAD não só orientou a unidade, como teceu posicionamento contrário ao enquadramento dos incisos do art. 3º do Decreto n. 7.892/2013.”

Processos exemplificativos:

0000556-59.2020.4.90.8000 (id. 0147111)

0000843-22.2020.4.90.8000 (id. 0161700)

CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA

21. Esclarece-se que a Recomendação foi direcionada à SAD com o intuito de que esta divulgue-a a todas as possíveis áreas demandantes/executoras deste CJF e analise os contratos decorrentes de Atas de Registro de Preços, considerando sua competência, conforme consta no Manual de Organização do CJF (pg. 109):

Secretaria de Administração

Finalidade

Compete a esta unidade responder pela prestação dos serviços de compras e licitações, material e patrimônio, manutenção e serviços gráficos, bem como pela gestão orçamentária e financeira do Conselho da Justiça Federal, atuando, ainda, como apoio logístico para as ações desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura do órgão.

4.12.3.2. Subsecretaria de Compras, Licitações, Contratos e Patrimônio - SUCOP

Atribuições específicas:

2. orientar e supervisionar as análises de Termo de Referência/Projeto Básico;
3. orientar as demais unidades do órgão no tocante ao encaminhamento do pedido de contratação, de alteração contratual, de penalidade, e demais processos vinculados às atividades desempenhadas na unidade, propondo as alterações que se fizerem necessárias à perfeita instrução processual;

...

7. analisar as minutas de edital, contrato e ata de registro de preço elaborados para instrução dos procedimentos licitatórios;

4.12.3.2.1. Seção de Compras – SECOMP

Atribuições específicas:

4. instruir processo de compra por ata de registro de preços, realizando pesquisa de mercado, quando necessário;

4.12.3.2.2. Seção de Licitações – SELITA

Atribuições específicas:

1. verificar a adequada formalização dos processos licitatórios no que diz respeito ao termo de referência, à especificação do objeto, à modalidade licitatória, aos orçamentos, prévios, à disponibilidade orçamentária, ao pré-empenho e à autorização;

4.12.3.2.3. Seção de Contratos - SECCON

Atribuições específicas:

1. elaborar minutas de contratos e de atas de registro de preços;

...

3. elaborar extratos de contratos, atas de registro de preços, termos aditivos e demais instrumentos correlatos a serem publicados nos veículos oficiais;

...

9. auxiliar os gestores dos contratos acerca de alterações contratuais e demais assuntos relacionados a contratos;

22. Ademais, consta no parecer (id. 0147111) as tratativas entre a Sucop e a unidade demandante envolvendo a IRP. No entanto, não foi possível verificar a orientação sobre a impossibilidade de aquisição de forma única e integral do objeto contratado.

23 De outro lado, a motivação apresentada pela unidade executora (STI) no despacho id. 0243864 não é suficiente para justificar a contratação única e integral do objeto.

24. Desta forma, considera-se a Recomendação 2.1 mantida para a SAD e para a STI, sendo oportunamente monitorada nas futuras contratações por SRP.

ACHADO 3: Ausência de justificativa quanto à estimativa de quantidades a serem registradas na Ata.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

No processo [0000556-59.2020.4.90.8000](#) (serviço de comunicação de dados - Internet e MPLS), a Análise de Viabilidade, a Estratégia de Contratação e o Termo de Referência requerem o registro de preço para a prestação dos serviços pela quantidade de 30 meses. No entanto, não se vislumbra nesses instrumentos a justificativa para esse quantitativo. Análise de Viabilidade da Contratação SUGOV SEI nº [0124341](#), Estratégia de Contratação SUGOV SEI nº [0124343](#) e Termo de Referência revisado SEI nº [0149966](#).

Já no processo [0002456-51.2019.4.90.8000](#) (solução de infraestrutura computacional hiperconvergente), a Análise de Viabilidade, a Estratégia de Contratação e o Termo de Referência também requerem o registro de preço para diversos itens, sem apontar a justificativa para os quantitativos demandados. Análise de Viabilidade da Contratação SUGOV SEI nº [0054947](#); Estratégia de Contratação SUGOV SEI nº [0064953](#) e Termo de Referência SUGOV SEI nº [0061021](#).

CRITÉRIO

Acórdão TCU nº 757/2015-Plenário, item 9.3.1 e nº 248/2017-Plenário, item 9.9.1, respectivamente:

"9.3.1. planejamento da contratação, incluindo os procedimentos relativos à intenção de registro de preços e à estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos - arts. 6º, inciso I, e 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, arts. 4º, 5º, inciso V, e 8º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 1.100/2008, 392/2011 e 3.137/2014, do Plenário, 612/2004 e 559/2009, da 1ª Câmara, e 1.720 e 4.411/2010, da 2ª Câmara;"

"9.9.1. na condição de participante, bem como de adquirente não participante (adesão tardia), em licitações pelo Sistema de Registro de Preços, em obediência ao art. 6º, caput, do Decreto 7.892/2013 c/c arts. 3º, caput, e 15, § 7º, I e II, da Lei 8.666/1993, faça constar de seu processo administrativo de contratação a justificativa dos quantitativos solicitados, bem como justificativa de pertinência quanto às restrições do ambiente interno do órgão gerenciador, a exemplo da limitação a representantes de um único fabricante;"

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se à Secretaria de Administração que **oriente as unidades demandantes** que:

3.1 Apresentem, nas futuras contratações pelo SRP, justificativa quanto aos quantitativos demandados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

STI (Despacho STI 0243473, Anexo – Relatório da STI 0243864 e SG 0244061):

"Ciente da recomendação. Esclarecemos que a opção durante o planejamento da contratação do serviço de comunicação de dados - Internet e MPLS pelo prazo de trinta meses se deu considerando tratar-se

de serviço continuado, que o CJF não pode prescindir. A vigência mais longa pode estimular as licitantes a reduzirem seus preços pela garantia de prestação do serviço por períodos maiores.

Quanto à solução de infraestrutura computacional hiperconvergente, durante a fase de planejamento, foi considerado a instalação do nó principal na sede do CJF e mais 06 (seis) nós remotos em unidades localizadas em diferentes estados da federação (Informação constante do documento Análise de Viabilidade - AV). A partir daí foram definidos os quantitativos conforme tabela constante do artefato AV e do Termo de Referência (item Quantitativos).”

SAD (Relatório 0243467):

“primeiramente, registre-se o posicionamento desta SAD de que o achado deveria ir para a unidade de planejamento, já que é responsável pela execução da atividade. Isso ressalvado, a unidade indicou justificativas junto ao id.0243864 e, ainda, indicou no processo 0002456-51.2019.4.90.8000 onde estava a justificativa do quantitativo.”

CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA

25. Em análise das informações trazidas pela unidade executora no âmbito dos processos de contratação e as apresentadas no bojo desta auditoria (id. 0243864), a equipe de auditoria concluiu que não houve justificativas suficientes para as estimativas de quantidades certificadas, não tendo sido demonstrado como os quantitativos foram definidos, com base em quais critérios, e de forma detalhada.

26. Em relação ao processo 0000556-59.2020, por “tratar-se de serviço continuado” a justificativa apresentada não é suficiente para respaldar o quantitativo a ser adquirido. Já em relação ao processo 0002456-51.2019, não se fundamentou a necessidade dos quantitativos e como foram realizadas as estimativas apresentadas: 6 nós remotos (item 2), 14 unidades de expansão (item 3), 3 meses de serviço de operação assistida (item 4), 2 turmas de transferência de conhecimento (item 5), 1000 PSO *credits* (item 6) e 2000 horas de serviços profissionais (item7).

27. Ademais, esclarece-se que a Recomendação foi direcionada à SAD com o intuito de que esta divulgue-a a todas as possíveis áreas demandantes/executoras deste CJF e analise os Termos de Referência quanto a este ponto, considerando sua competência, conforme consta no Manual de Organização do CJF (pg. 109):

Secretaria de Administração

Finalidade

Compete a esta unidade responder pela prestação dos serviços de compras e licitações, material e patrimônio, manutenção e serviços gráficos, bem como pela gestão orçamentária e financeira do Conselho da Justiça Federal, atuando, ainda, como apoio logístico para as ações desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura do órgão.

4.12.3.2. Subsecretaria de Compras, Licitações, Contratos e Patrimônio - SUCOP

Atribuições específicas:

2. orientar e supervisionar as análises de Termo de Referência/Projeto Básico;
3. orientar as demais unidades do órgão no tocante ao encaminhamento do pedido de contratação, de alteração contratual, de penalidade, e demais processos vinculados às atividades desempenhadas na unidade, propondo as alterações que se fizerem necessárias à perfeita instrução processual;
7. analisar as minutas de edital, contrato e ata de registro de preço elaborados para instrução dos procedimentos licitatórios;

4.12.3.2.1. Seção de Compras – SECOMP

Atribuições específicas:

4. instruir processo de compra por ata de registro de preços, realizando pesquisa de mercado, quando necessário;

4.12.3.2.2. Seção de Licitações – SELITA

Atribuições específicas:

1. verificar a adequada formalização dos processos licitatórios no que diz respeito ao termo de referência, à especificação do objeto, à modalidade licitatória, aos orçamentos prévios, à disponibilidade orçamentária, ao pré-empenho e à autorização;

4.12.3.2.3. Seção de Contratos - SECCON

Atribuições específicas:

1. elaborar minutas de contratos e de atas de registro de preços;

...

3. elaborar extratos de contratos, atas de registro de preços, termos aditivos e demais instrumentos correlatos a serem publicados nos veículos oficiais;

...

9. auxiliar os gestores dos contratos acerca de alterações contratuais e demais assuntos relacionados a contratos;

28. A par das considerações apresentadas pelas unidades auditadas, mantém-se a Recomendação 3.1 para a SAD e para a STI, sendo oportunamente monitorada nas futuras contratações por SRP.

29. **ACHADO 4: Ausência de verificação da regularidade e idoneidade da empresa detentora da ARP, no ato da assinatura do contrato.**

SITUAÇÃO ENCONTRADA

No processo [0002456-51.2019.4.90.8000](#) (solução de infraestrutura computacional hiperconvergente), a Ata de Registro de Preços 03/2019 foi assinada em 10/10/2019 e o Contrato 24/2019, dela decorrente, foi assinado em 14/10/2019. Porém, as condições de regularidade e idoneidade foram verificadas apenas no dia 21/01/2020 (Certidão de Regularidade SEI nº [0094399](#)). Anteriormente, havia sido consultado o SICAF em 26/09/2019 e feita a consulta consolidada no TCU no dia 29/08/2019, para fins de habilitação na licitação. Ata de Registro de Preços SUCOP (SEI nº [0070231](#)) e Contrato SECCON (SEI nº [0071336](#)).

Já no processo [0000556-59.2020.4.90.8000](#) (serviço de comunicação de dados - Internet e MPLS), foram verificadas as certidões de regularidade (SEI nº [0181444](#)) no dia 16/12/20, previamente à assinatura da ARP 05/2020 de 24/12/20. No entanto, à época da assinatura do Contrato 29/2020 no dia 13/01/21, a validade daquela certidão quanto à regularidade com o FGTS já estava vencida (válida até 25/12/2020) e também não foram consultadas as declarações quanto à idoneidade da empresa. Ata de Registro de Preços SECCON (SEI nº [0181445](#)); Contrato SECCON (SEI nº [0185430](#)); Certidão SICAF, TCU e Falência (SEI nº [0181444](#)).

CRITÉRIO

Lei n. 8.666/93:



Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

[...]

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Acórdão TCU nº 2.537/2020-Plenário, item 9.2.

"9.2. determinar à Selog que cientifique os órgãos gerenciadores das atas de registro de preços de titularidade da recorrente de que a declaração de inidoneidade pelo TCU gera efeitos a partir do trânsito em julgado do aresto que a declarou, inclusive em relação às atas de registro de preços, impedindo futuras contratações e adesões que delas possam resultar e exigindo o pronto cancelamento do registro do fornecedor inidôneo;"

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se à Secretaria de Administração que:

4.1 Verifique, em futuras contratações, a regularidade e idoneidade da empresa detentora da ARP, no ato da assinatura do contrato.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

SAD (Relatório 0243467):

"em primeira ordem, registre-se que a análise da regularidade é realizada no ato da emissão do empenho que ocorre antes da assinatura, quase que imediatamente. Assim, conforme despachos de encaminhamentos da SAD/SUCOP, primeiro vai para SUOFI que, ao realizar o empenho e verificar a regularidade, como foi o caso dos autos indicados pela SAI 0000556-59.2020.4.90.8000, é que se iniciam as tratativas para assinatura do ajuste. Para o particular, não há ausência de avaliação, pois a mesma está nos autos de pagamento (0004493-55.2020.4.90.8000). Inclusive, foi solicitação da SUCOP que, assim que findarem os processos de empenho, que a SUOFI certifique e inclua nos autos principais. Registre-se que os processos de pagamentos ficam vinculados aos autos principais.

Complemente-se, ainda, que as certidões avaliadas nos procedimentos licitatórios e/ou dispensas e inexigibilidades possuem validade expressa, tendo o SICAF validade própria em cada rubrica e as certidões do TCU validade por 30 (trinta) dias. Assim, toda vez que vai ser firmado um ajuste, todo esse contexto é analisado.

No caso dos autos 0000556-59, verifica-se a realização dos trabalhos nos autos de execução orçamentária. Nos autos SEI 0002456-51. No demais, os controles internos administrativos são suficientes, apesar de nenhum controle realizado em qualquer instância e/ou local ter a capacidade de evitar 100% de erros."

CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA

30. Após verificação do processo de execução orçamentária 0004493-55.2020, relacionado ao processo principal analisado 0000556-59.2020, a equipe de auditoria verificou que foi realizada consulta às certidões de regularidade e idoneidade em momento oportuno (08/01/21) e prévio à assinatura dos contratos (13/01/21) - ids. 0184933, 0184934 e 0184935.

31. Porém, não se verificou consulta oportuna às certidões no caso do processo 0002456-51.2019, tampouco nos processos a ele relacionados no SEI.

32. Portanto, a par das informações apresentadas pela unidade auditada, considera-se a Recomendação 4.1 mantida, sendo oportunamente monitorada nas futuras contratações por SRP.

33. **ACHADO 5: Improriedades na execução da pesquisa de preços.**

SITUAÇÃO ENCONTRADA

No processo [0004374-87.2019.4.90.8000](#), o mapa comparativo de preços SEI nº [0058931](#) apresenta 4 preços coletados para cada item a ser licitado. Percebe-se que para os itens 2, 3 e 4 existem preços discrepantes que deveriam ter sido desconsiderados, à luz de uma análise crítica dos dados.

Por exemplo: para o item 2, foram consideradas cotações de R\$10.131,41 e R\$5.800,00; para o item 3, cotações de R\$13.758,00 e R\$27.000,00; e para o item 4, cotações de R\$9.305,49 e R\$16.949,00. Essa discrepância na cotação faz com que a média de valor de cada item seja elevada.

Ademais, percebe-se a ausência, no processo, das cotações de preço da LTA RH e DELL web para o item 3. Orçamento mapa comparativo de preços (SEI nº [0058931](#)).

CRITÉRIO

IN n. 05/2014¹:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:
I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

¹ Revogada pela IN nº 73/2020, art. 6º, parte final, §2º e §3º.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se à STI que:

5.1 Deixe de considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado.

5.2 Realize, nas futuras contratações, pesquisas de preços conforme os critérios da IN nº 73/2020, acostando todos os documentos que a embasam ao processo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

STI (Despacho STI 0243473, Anexo – Relatório da STI 0243864 e SG 0244061):

“Ciente da recomendação. Esclarecemos que na oportunidade houve dificuldade em obter mais cotações devido ao fato de que naquele momento estava sendo adquirido equipamentos mais modernos onde não havia muitos outros contratos e licitações com o mesmo objeto. Além disso, é uma prática comum das empresas convidadas a enviarem cotações, informarem os preços sem os descontos que são oferecidos quando do pregão. Informamos que nas licitações realizadas posteriormente houve a atenção ao descarte dos maiores preços ou a aplicação de deflator para adequar os preços a realidade esperada quando do fechamento do pregão.

Informamos ainda que, no final do ano de 2020 foi estruturado na Subsecretaria de Governança de TI / STI uma área para dar apoio às contratações de soluções de TI no âmbito do CJF, onde são seguidos os normativos de contratações de TI e as boas práticas de mercado (ex. IN n. 73/2020), além de utilização de listas de verificação (checklist).”

CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA

34. A par das considerações apresentadas pela unidade auditada, a equipe de auditoria manifesta ciência das medidas administrativas tomadas pela unidade.

35. Assim, consideram-se as Recomendações 5.1 e 5.2 mantidas, sendo oportunamente monitoradas nas futuras contratações por SRP.

36. **ACHADO 6: Discrepância entre o prazo da garantia consignada no contrato e aquele registrado na apólice.**

SITUAÇÃO ENCONTRADA

No processo [0004374-87.2019.4.90.8000](#) (microcomputador *desktop* tipo I e II, *workstation* e microcomputador portátil), o Contrato 032/2019 (SEI nº [0082005](#)) exige garantia pelo prazo de 2 meses + 60 meses, porém o seguro garantia prestado ([0087475](#)) tem vigência de 60 meses. O Despacho SUCOP SEI nº [0093351](#) noticiou o fato, determinando prazo para a complementação da garantia, o que não restou comprovado nos autos. Despacho SUCOP SEI nº [0093351](#). Apólice de seguro – garantia contratual CTR 32/2019 (SEI nº [0087475](#)) e Contrato SECCON SEI nº [0082005](#).

No processo [0000556-59.2020.4.90.8000](#) (serviço de comunicação de dados - Internet e MPLS), o mesmo ocorreu no âmbito do Contrato 29/2020 (SEI nº [0185430](#)), que exige garantia pelo prazo de 180 dias + 30 meses (prazos da vigência) + 3 meses (prazo após o término da vigência), perfazendo 39 meses. No entanto, a apólice de seguro apresentada (SEI nº [0193726](#)) tem vigência de 33 meses. Ademais, também não se constatou seu registro no SIAFI. Apólice de Seguro Algar Multimídia SEI nº [0193726](#) e Contrato SECCON SEI nº [0185430](#).

CRITÉRIO

Lei nº 8.666/93:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se à Secretaria de Administração que:

6.1 Verifique a adequação das garantias prestadas, nas futuras contratações;

Recomenda-se aos gestores dos contratos da Secretaria de Tecnologia da Informação que:

6.2 Solicite às contratadas a complementação das garantias prestadas, visto que os contratos continuam vigentes;

Recomenda-se à Subsecretaria de Execução Orçamentária e Financeira que:

6.3 Realize o devido registro da garantia no SIAFI.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

SAD (Relatório 0243467):

“primeiramente, registre-se o posicionamento desta SAD de que o achado deveria ir para a unidade gestora, já que é responsável pela execução da atividade. Isso ressalvado, registre-se que não está nas atribuições de nenhuma unidade operacional da SAD avaliar as garantias. Essa análise é ato de gestão e deve ser verificada pelo Gestor.

Apesar disso, quando a unidade tem dificuldades de interpretar a condição contratual, principalmente em contratos de terceirização, ela solicita apoio da área de contratos que faz a análise crítica para auxiliar o Gestor (conforme atribuição n. 9 do Manual de Organização do CJF), conforme avaliado nos autos das amostras da SAI. Logo, entende-se que não há recomendações à SAD. Por fim, entende-se prejudicado o achado 6.3 já que, se não há garantia correta pela empresa, não tem como a SUOFI registrar no SIAFI, uma vez que os autos aguardam cumprimento da obrigação pela empresa, que é acompanhada pelo Gestor.”

STI (Despacho STI 0243473, Anexo – Relatório da STI 0243864 e SG 0244061):

“Ciente da recomendação. Os gestores dos contratos foram notificados pela SECCON/SAD e a apólice de seguro do contrato CJF n. 029/2020 já foi corrigida.”

SUOFI (Despacho 0243468):

“Acerca da recomendação, esta Subsecretaria já vem adotando um ponto de controle administrativo nas análises de conformidade dos pagamentos das faturas contratuais, conforme pode ser visto abaixo.

Com este controle, é possível identificar, especialmente no primeiro faturamento do contrato, a realização do efetivo registro da garantia no SIAFI.

Cabe ressaltar, ainda, que em recente levantamento realizado por esta Subsecretaria, não foram identificados contratos sem o devido registro da garantia, naqueles casos exigidos no termo contratual.”

CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA

37. A par das considerações trazidas pela unidade auditada, a equipe de auditoria verificou a notificação dos gestores do Contrato n. 029/2020 pela SECCON (id. 0225767) e a correção do prazo de vigência da respectiva apólice de seguro (id. 0231004). Seu registro no SIAFI consta no id. 0232300 e documento 2021NS001292.

38. No entanto, ao analisar o processo 0004374-84.2019 e relacionados, não foi constatado o endosso da garantia ao Contrato 032/2019. Desta forma, após sua correção, deve-se proceder ao seu registro no SIAFI.

39. Esclarece-se que a Recomendação foi direcionada à SAD com o intuito de que esta divulgue-a a todas as possíveis áreas demandantes/executoras deste CJF e analise as garantias decorrentes dos contratos, considerando sua competência, conforme consta no Manual de Organização do CJF (pg. 109):

Secretaria de Administração

Finalidade

Compete a esta unidade responder pela prestação dos serviços de compras e licitações, material e patrimônio, manutenção e serviços gráficos, bem como pela gestão orçamentária e financeira do Conselho da Justiça Federal, atuando, ainda, como apoio logístico para as ações desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura do órgão.

4.12.3.2. Subsecretaria de Compras, Licitações, Contratos e Patrimônio - SUCOP

Atribuições específicas:

2. orientar e supervisionar as análises de Termo de Referência/Projeto Básico;
3. **orientar as demais unidades** do órgão no tocante ao encaminhamento do pedido de contratação, de alteração contratual, de penalidade, e demais processos vinculados às atividades desempenhadas na unidade, propondo as alterações que se fizerem necessárias à perfeita instrução processual;
7. analisar as minutas de edital, contrato e ata de registro de preço elaborados para instrução dos procedimentos licitatórios;

4.12.3.2.1. Seção de Compras – SECOMP

Atribuições específicas:

4. **instruir processo de compra por ata de registro de preços**, realizando pesquisa de mercado, quando necessário;

4.12.3.2.2. Seção de Licitações – SELITA

Atribuições específicas:

1. verificar a adequada formalização dos processos licitatórios no que diz respeito ao termo de referência, à especificação do objeto, à modalidade licitatória, aos orçamentos prévios, à disponibilidade orçamentária, ao pré-empenho e à autorização;

4.12.3.2.3. Seção de Contratos - SECCON

Atribuições específicas:

1. elaborar minutas de contratos e de atas de registro de preços;
- ...
3. elaborar extratos de contratos, atas de registro de preços, termos aditivos e demais instrumentos correlatos a serem publicados nos veículos oficiais;
- ...
9. auxiliar os gestores dos contratos acerca de alterações contratuais e **demais assuntos relacionados a contratos**;

40. Sendo assim, a equipe de auditoria considera as Recomendações 6.1 e 6.2 atendidas. A Recomendação 6.3 será mantida para que a SUOFI faça o devido registro do SIAFI.

41. **ACHADO 7: Ausência da Declaração de Confidencialidade do contratante**

SITUAÇÃO ENCONTRADA

No processo [0002456-51.2019.4.90.8000](#) (solução de infraestrutura computacional hiperconvergente), não consta o Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratante, exigido pelo Edital PE 14/2019 (SEI nº [0061549](#)), no item n. 16 e no Anexo VI do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Contrato SECCON [0071336](#).

CRITÉRIO

Edital PE 14/2019 (SEI nº 0061549), item 16.2.

A CONTRATADA deverá concordar e assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratante (ANEXO VI), entregando o Termo assinado pelo representante legal da empresa.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se aos gestores dos contratos da Secretaria de Tecnologia da Informação que:

7.1 Exijam o Termo de Confidencialidade do contratante no âmbito do Contrato 024/2019.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

STI (Despacho STI 0243473, Anexo – Relatório da STI 0243864 e SG 0244061):

“Ciente da Recomendação. Esclarecemos que o Termo de Confidencialidade foi exigido já na 1ª Reunião com a contratada (Reunião de Planejamento/de inserção), conforme registrado na memória de reunião SUGOV id 0071469.

O termo de confidencialidade e sigilo encontra-se no processo relacionado 0006279-36.2019.4.90.8000 – id 0074717.”

CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA

42. A par das considerações apresentadas pela unidade auditada, a equipe de auditoria verificou o Termo de Confidencialidade e Sigilo (id. 0074717, pg. 2) no processo 0006279-36.2019, relacionado ao processo principal analisado.

43. Considera-se, pois, a Recomendação 7.1 prejudicada.

VII - CONSIDERAÇÕES RELEVANTES

44. A princípio, esclarece-se que o propósito das considerações relevantes é contribuir para que a atividade administrativa seja executada da forma mais eficiente e em regularidade com os normativos, não constituindo, em primeiro momento, achados, mas sim pontos de atenção.

45. **CONSIDERAÇÃO RELEVANTE 1: Utilização de unidade de tempo como quantidade registrada em Ata de Registro de Preços.**

SAD (Relatório 0243467):

Não entendemos o achado em si, uma vez que a possibilidade de prorrogação não é aferida junto com a possibilidade de acréscimo ou supressão. A análise de acréscimo e supressão é feita pontualmente, quando da necessidade, e vai avaliar a situação à época da análise. Os acréscimos e supressões observam o valor da contratação e não o item do objeto em si, conforme observa-se da própria redação do §1º e da alínea b do inciso I do art. 65 da LGL. Assim, não se entendeu o escopo do achado. Aumenta-se o quantitativo dos itens e o limite de 25% é em razão do valor que essa variação de quantitativos vai representar.

46. Diante das informações trazidas pela unidade auditada, reforça-se que, no caso concreto analisado, devido ao fato de as quantidades estarem definidas em meses, eventuais aditivos possuíram o mesmo efeito de prorrogações de vigência contratual, não havendo necessidade de maiores discussões.

47. **CONSIDERAÇÃO RELEVANTE 2: Aplicação de critério de julgamento diverso do previsto no Edital.**

SAD (Relatório 0243467):

o procedimento operacional foi correto e não ocorreu disputa de forma distinta do previsto no subitem 6.9 do edital. Para o particular, solicita-se acompanhamento presencial e/ou via Teams da SAI, com vistas à explicação da forma como o sistema é operacionalizado. Apesar disso, registre-se que, independente do critério de julgamento, cada item é cadastrado no sistema, com seus valores referências e os lances são realizados em cada item (no sistema), o que não inviabiliza o critério de julgamento final. O cadastro do sistema e a forma como são apresentadas as atas e relatório de adjudicação estão corretos. A própria leitura da ata da sessão pode levar à análise correta do feito. Não só o cadastro do ComprasNet está, como também há outros motivos para serem cadastrados cada um dos itens, que possuem implicações jurídicas, contratuais e para fins de reequilíbrios contratuais. Ademais disso, a jurisprudência do TCU ainda vai além, haja vista que, mesmo nas licitações com critério menor preço por grupo e/ou global, aduz que a empresa deve indicar preços abaixo dos estimados em cada de seus itens, o que reforça todo o exposto. O chat da sessão pública (parte final da ATA id. 0167683), pode esclarecer as dúvidas, já que indica expressamente a existência de um único grupo - G1, para o qual foi adjudicada a empresa.

48. Com efeito, compreendeu-se a operacionalização do sistema. Por isso, considera-se superada esta Consideração Relevante.

49. **CONSIDERAÇÃO RELEVANTE 3: Ausência de resposta a pedidos de esclarecimentos dos licitantes.**

50. Não houve esclarecimentos adicionais quanto a essa Consideração Relevante pela unidade auditada.

51. CONSIDERAÇÃO RELEVANTE 4: Cadastramento da Intenção de Registro de Preços, tendo esta sido dispensada.

SAD (Relatório 0243467):

o procedimento está correto. O que se libera é a divulgação da IRP, o que foi realizado conforme observa-se do próprio documento indicado pela SAI (id. 0058584). O sistema obriga o registro. O que se realiza "operacionalmente" é a liberação da divulgação, conforme indicado no próprio Decreto do SRP, em especial o art. 4º. Não há como, sistemicamente, realizar uma licitação de Registro de Preços sem cadastrar a IRP, pois o módulo para o cadastro da licitação é migrado do cadastro da IRP, conforme pode ser consultado do manual do ComprasNet.

52. Com efeito, compreendeu-se a operacionalização do sistema. Por isso, considera-se superada esta Consideração Relevante.

53. CONSIDERAÇÃO RELEVANTE 5: Informações incompletas no sítio eletrônico do CJF.

SAD (Relatório 0243467):

todas as atas estão no Portal, pois são publicadas no momento das assinaturas. Conforme pode ser observado do processo SEI 0003868-41.2020.4.90.8000, foi solicitada uma atualização do Portal, que estava sendo tratada pela ASCOM, que indicou a inoperância pontual das divulgações enquanto realizada os ajustes de layout. Pode ser que a análise da auditoria tenha sido realizada nesse lapso temporal.

54. Diante das informações trazidas pela unidade auditada, verificou-se que constam, atualmente, no sítio eletrônico do CJF, informações das Atas 03/2020 a 11/2020. Não foram identificadas as Atas 01 e 02/2020.

55. Com feito, reforça-se a necessidade da ampla divulgação das informações relativas a todas as Atas, de forma oportuna, no sítio eletrônico do CJF. Adicionalmente, sugere-se a organização das Atas por ano, a fim de facilitar o acesso às informações.

56. CONSIDERAÇÃO RELEVANTE 6: Não utilização de todos as listas de verificação.

SAD (Relatório 0243467):

a aderência e adaptações das listas foram realizadas gradualmente após determinação da autoridade. Considerando que as listas que estavam direcionadas para a SAD e ASJUR atinentes aos procedimentos licitatórios tinham situações divergências quanto às atuações, foram sendo adaptadas e são utilizadas em todas as contratações, desde outubro de 2020.

57. Diante das informações apresentadas pela unidade auditada, reforça-se a importância de que as listas de verificação sejam preenchidas no decorrer dos processos de contratação e acostadas a estes, para fins de reforço dos controles internos administrativos.

VIII – CONCLUSÃO

58. Este Relatório Final tem como propósito cumprir o que determina o art. 96 da Resolução CJF n. 677/2020, bem como o art. 55 da Resolução CNJ n. 309/2020.

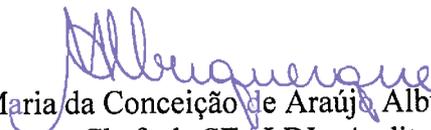
59. Por fim, apresenta-se a tabela abaixo para melhor sumarização dos achados atendidos, prejudicados e os que serão objeto de monitoramento a partir de 2022.

ACHADOS	RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS	RECOMENDAÇÕES PREJUDICADAS	RECOMENDAÇÕES MANTIDAS PARA MONITORAMENTO EM 2022
			Não atendidas
1. Ausência da declaração do Ordenador de Despesas – OD quanto à adequação orçamentária.			1.1
2. Contratação única e integral do objeto, ocasionando a extinção das Atas na primeira contratação.			2.1
3. Ausência de justificativa quanto à estimativa de quantidades a serem registradas na Ata.			3.1
4. Ausência de verificação da regularidade e idoneidade da empresa detentora da ARP, no ato da assinatura do contrato.			4.1
5. Improriedades na execução da pesquisa de preços.			5.1 e 5.2
6. Discrepância entre o prazo da garantia consignada no contrato e aquele registrado na apólice.	6.1 e 6.2		6.3
7. Ausência da Declaração de Confidencialidade do contratante.		7.1	

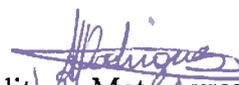
60. Por fim, registre-se que a Recomendação 6.3 do “Achado 6” deverá ser implementada até o dia 15 de outubro de 2021, ao passo que o restante das Recomendações dos Achados mencionados terá seu prazo de implementação iniciado a partir da ciência pela unidade auditada do presente Relatório e prazo final no dia 30 de junho de 2022, e que serão objeto de monitoramento, conforme constará no Plano Anual de Auditoria de 2022.

61. Diante do exposto, nos termos do § 4º do art. 95 da Resolução CJF n. 677/2020, bem como do § 4º do art. 54 da Resolução CNJ n. 309/2020, propõe-se o envio deste relatório ao Exmo. Senhor Ministro Presidente, com a sugestão de posterior encaminhamento ao Exmo. Senhor Secretário-Geral e, na sequência, remessa às unidades auditadas, para a adoção das providências cabíveis.

Brasília-DF, 14 de setembro de 2021.


Maria da Conceição de Araújo Albuquerque
Chefe da SEALDI - Auditora


Roberto Júnio dos Santos Moreira
Subsecretário da SUALP - Auditor Responsável


Angelita de Mota Ayres Rodrigues
Secretária da SAI – Supervisora, substituta